



PROCESSO Nº 006/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

CONTRATO Nº 005/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.539.153/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua das Rosas, nº 268, na cidade de Barra do Rio Azul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO ARRUDA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Barra do Rio Azul, RS inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, **GILSON ANGELO COPERINI – ME, (SUTEL)**, da Rua João Paulo I, 37, Bairro Três Vendas, da cidade de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.092.166/0001-97, neste ato representada pelo Sr. **GILSON ANGELO COPERINI**, inscrito no CPF sob o nº 621.800.530-53 e RG 8050372344, têm entre si, certo e ajustado o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base no processo de Dispensa de Licitação, nº 003/2019, conforme Art. 24, “caput” e inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dadas pela Lei n. 8.883/94, Lei n. 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

1. A Contratada prestará serviços manutenção, envolvendo manutenção, envolvendo consertos, reparos, suporte técnico, inspeção e recomendações técnicas do equipamento telefônico. Central Telefônica INTELBRÁS configurada com quatro linhas e quarenta e oito ramais, bem como cabos fios e seus componentes que fazem parte do sistema de telefonia do Centro Administrativo.

2. A Contratada obriga-se a prestar os serviços constantes do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

3. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

4. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes aos serviços ora contratados, sem que tal fiscalização



importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

5. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6. A colocação ou substituição de postes, serviços de roçadas quando necessário, aparelhos telefônicos, bem como demais materiais de consumo ficam por inteira responsabilidade da contratante.

7. A manutenção deverá ser feita exclusivamente pela contratada que prestará atendimento e o defeito verificado no prazo máximo de 72 horas, a partir da notificação da contratante, se houver condições climáticas para execução dos serviços externos sendo vedado, a mesma em qualquer situação interferir ou permitir que terceiros interfiram nas instalações. OBS.: placas que não são de manutenção periódica que vierem a ser substituídas pode aumentar o prazo de substituição, prazo esse a ser obedecido pela empresa distribuidora desses equipamentos, havendo sempre o bom senso de ambas as partes.

8. A vigência do contrato será até o dia 31 de janeiro de 2020, contados de 01 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto pelo art. 65, do mesmo diploma legal.

8.1. Havendo aditamento no prazo de vigência, o valor definido na cláusula anterior será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a cada doze meses contados da assinatura deste instrumento, devendo a CONTRATANTE apurar e observar fielmente o novo valor quando do início de sua vigência.

9. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

10. A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 397,94** (trezentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) **mensais**. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a entrega das Notas Fiscais do mês findo, para pagamento até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.



12. Haverá cobrança do ISSQN, conforme determina a lei municipal.

13. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

14. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.

15. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

16. O Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

17. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interposição judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

18. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

19. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2003	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
339039000000(029)	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL



E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estabelecido.

Barra do Rio Azul, RS, 17 de janeiro de 2019.

**Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
c/Contratante,**

**Gilson Angelo Copercini - ME,
Gilson Angelo Copercini,
Sócio-administrador,
c/Contratada.**